



Atribuição de

BOLSAS

DE ESTUDO

aos colaboradores

Regulamento Interno de Atribuição de Bolsas de Estudo aos Colaboradores

Os momentos de análise e melhorias nos processos, de forma a conseguir disponibilizar junto dos seus colaboradores melhores condições de trabalho, são uma constante da Rumos Education. Estas reflexões e ações concretas são traduzidas em políticas promotoras de oportunidades de desenvolvimento de competências pessoais e profissionais. Através da atribuição de bolsas de estudo, pretende-se incentivar a aquisição de conhecimentos e competências diversificadas pelos colaboradores, numa lógica de desenvolvimento e melhoria da sua ação, concorrendo, também, para o fortalecimento do sentimento de pertença e satisfação das nossas equipas de trabalho, cumprindo, ainda, os pressupostos da Sub-Holding no domínio da responsabilidade social.

Artigo 1.º Objeto

O presente Regulamento define o processo de atribuição de bolsas de estudo a colaboradores da Rumos Education.

Artigo 2.º Âmbito e objetivos

São abrangidos por este Regulamento os colaboradores que pertençam aos quadros das escolas da Rumos Education e que ingressem ou se encontrem a frequentar estabelecimentos de ensino superior cursos devidamente homologados pelo Ministério da Educação. São também abrangidos colaboradores que frequentem ações de formação de média/ longa duração que, embora não sejam homologadas pelo Ministério da Educação, sejam consideradas como um forte contributo para o desenvolvimento pessoal e profissional do colaborador, tendo em conta a função que desempenha na Rumos Education e sejam ministradas numa entidade de formação certificada (homologada pelo Ministério do Trabalho).

Alguns objetivos da atribuição de bolsas de estudo são:

1. Colaborar nas oportunidades de desenvolvimento de competências dos colaboradores, que promovam uma atualização científica e académica e permitam uma gestão de carreira mais sólida, indo ao encontro das necessidades dos quadros e política de Pessoas e Talento;
2. Potenciar o sucesso profissional dos colaboradores e retenção de talento.

Artigo 3.º Conceitos

Para efeitos do disposto no presente Regulamento entende-se por:

1. “Bolsa de Estudo” – uma prestação pecuniária única para comparticipação nos encargos com o ensino que esteja a desenvolver;
2. “Duração normal do Curso” – o número de anos, semestres e/ou trimestres letivos ou horas (perante cursos de formação) em que o curso deve ser realizado, pelo colaborador.

Artigo 4.º Elegibilidade

1. São elegíveis para a candidatura, à atribuição de Bolsas de Estudo, todos os colaboradores dos quadros da Rumos Education que tenham celebrado contrato de trabalho há mais de 12 meses e que, no momento da candidatura, tenha iniciado ou se encontrem a frequentar um estabelecimento de Ensino Superior numa das seguintes modalidades:

1. Licenciatura;
2. Mestrado;
3. Pós-Graduações;
4. Doutoramentos;
5. MBA's.

2. São também elegíveis para a candidatura à atribuição de Bolsas de Estudo, todos os colaboradores dos quadros da Rumos Education que tenham celebrado contrato de trabalho há mais de 12 meses e que, no momento da candidatura, tenham iniciado ou se encontrem a frequentar, numa entidade de Formação Profissional acreditada, um curso de média/longa duração;

3. Os candidatos terão de estar matriculados e a frequentar cursos de ensino superior ou de formação Profissional cuja tipologia tenha correspondência direta às funções que desempenham na Rumos Education;

4. Os candidatos deverão ter um desempenho positivo e reconhecido ao longo da sua carreira, acrescentando valor tanto à equipa como à organização;

5. Os candidatos deverão, ainda, estar a desempenhar funções que tenham reduzida taxa de quadros qualificados e com especificidades de acordo com as necessidades e estratégias da Rumos Education;

6. Poderão ser considerados outros critérios de elegibilidade considerados diferenciadores pela Comissão de Avaliação, em conjunto com a Direção de Pessoas e Talento da Rumos Education;

7. Os candidatos selecionados pela Comissão de Avaliação, constituída no presente regulamento, poderão ser posteriormente sujeitos a uma entrevista de validação pela mesma.

Artigo 5.º **Natureza e duração da Bolsa de Estudo**

1. A bolsa de estudo consiste num pagamento aos candidatos selecionados, de acordo com as condições previstas no artigo 4.º, e é destinada à comparticipação nos encargos inerentes à frequência de estudos académicos/profissionais;

2. A bolsa de Estudo terá um valor de 1.500€ (mil e quinhentos euros) por colaborador/Bolseiro;

3. O pagamento da bolsa será liquidado contra a entrega dos documentos solicitados. A sua forma de pagamento será analisada caso a caso e em parceria com a Direção Financeira da Rumos Education;

4. O número de colaboradores elegíveis, por ano letivo, são 3 (Três);

5. No caso de não existirem candidatos num ano letivo, as bolsas não atribuídas nesse mesmo ano não serão acumuladas para ano seguinte. As mesmas serão extintas;

6. A atribuição de bolsas de estudo deste âmbito deve ocorrer apenas 1 (uma) vez, independentemente do número de anos que obrigue o estudo que lhe deu origem;

7. Não deverá ocorrer repetição de colaborador elegível, caso já tenha usufruído de alguma bolsa deste âmbito, nas modalidades previstas no artigo 4º, ponto 1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" em períodos anteriores e suportada pela Rumos Education e/ou outra empresa do Grupo, durante um período mínimo de 2 (dois) anos após a conclusão;

8. De igual forma não serão elegíveis os colaboradores a quem venha ser atribuída uma bolsa de estudo, no âmbito da política referida no enquadramento e âmbito do presente Regulamento, durante um período mínimo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de conclusão do curso de ensino superior ou curso de formação em que foram bolseiros;

9. Não se enquadra neste regulamento as oportunidades de formações específicas de curta duração promovidas pela Rumos Education ou pelas empresas da Holding.

Artigo 6.º

Divulgação e prazo de candidatura

1. Cabe à equipa de Pessoas e Talento, da Rumos Education, iniciar o processo anual de atribuição das bolsas de estudo, de acordo com o presente regulamento;
2. Os candidatos serão informados de todas as cláusulas presentes no regulamento, assim como de todas as informações adicionais complementares consideradas importantes para a formalização de um compromisso entre as partes envolvidas;
3. A divulgação da política de atribuição de bolsas de estudo terá o seu início no primeiro trimestre de cada ano civil, através dos meios de comunicação utilizados com este objetivo, digitais e em fóruns realizados;
4. Os prazos do processo de atribuição de bolsas em cada ano e de acordo com o presente Regulamento, são os seguintes:
 - a. Apresentação de candidatura (entre 01 e 30 de abril);
 - b. Análise e decisão pela Comissão de Avaliação (entre 01 e 15 de maio);
 - c. Comunicação da resposta aos candidatos do resultado da sua candidatura, pelo Departamento de Pessoas e Talento da Rumos Education (Concluída a fase da alínea b), até ao máximo 31 de maio.

Artigo 7.º

Candidatura

1. A atribuição de bolsa de estudo depende da apresentação de candidatura;
2. A candidatura será formulada através de envio de e-mail para rh@education.rumos.pt, o qual deverá incluir os seguintes itens:
 - a. Carta de motivação para a candidatura e curso;
 - b. Curriculum Vitae atualizado;
 - c. Cópia do certificado de habilitações no momento da candidatura;
 - d. Documento comprovativo da matrícula no Curso do Ensino Superior ou de outra modalidade de formação. Caso não seja possível o envio deste documento dentro dos prazos referido, deverá fazê-lo, no limite, até final do mês de outubro;
 - e. Documento comprovativo do aproveitamento escolar em todas as disciplinas do ano anterior e respetiva classificação/média no caso dos candidatos que já frequentam o ensino superior.

Artigo 8.º

Análise e Decisão de candidaturas

1. A análise das candidaturas de atribuição de bolsa de estudo e respetiva decisão, compete a uma Comissão de Avaliação composta pela Equipa de CE (Comissão Executiva) da Rumos Education. A mesma poderá convidar outros elementos a fazerem parte, pontualmente, da referida comissão de avaliação;
2. O período de análise será efetuado de acordo com o cronograma indicado no artigo 6º;
3. A decisão será comunicada a todos os candidatos, no prazo indicado do artigo 6º, alínea c) do presente regulamento;
4. A divulgação dos resultados aos candidatos será sempre formalizada através do envio de email;
5. Os candidatos, se assim o entenderem, poderão recorrer da decisão no prazo de 3 dias úteis;
6. Findo o prazo referido no número anterior a Comissão informa os candidatos da sua decisão final;

7. A candidatura só será considerada definitiva após envio de comprovativo da matrícula e inscrição do colaborador no curso indicado aquando da candidatura à bolsa;

8. Caso algum dos candidatos selecionados não cumpra com a formalização necessária para conclusão do processo, e de acordo com o presente regulamento, será considerado o candidato suplente que tenha sido validado em terceiro lugar pela equipa da comissão de avaliação.

Artigo 9.º **Obrigações dos Colaboradores /Bolseiros**

1. Os bolseiros estão obrigados a comunicar ao Departamento de Pessoas e Talento da Rumos Education qualquer alteração das informações ou declarações prestadas no processo de candidatura, assim como não cumprimento pelo colaborador/bolseiro do disposto neste regulamento. O não cumprimento deste ponto tem como consequência a anulação do processo de candidatura à bolsa de estudo ou a cessação da bolsa já atribuída;

2. Durante a frequência do Curso, no qual lhe foi atribuída a bolsa em apreço, terá de fazer prova, anualmente, do aproveitamento no caso de um percurso académico ou comprovativo de assiduidade e sucesso no caso de cursos de formação;

3. Na data de conclusão do Curso, para o qual foi atribuída a bolsa de estudo, o colaborador terá de entregar um certificado de conclusão com aproveitamento do mesmo;

4. Os colaboradores que usufruírem de uma bolsa de estudo, no âmbito do presente regulamento, não poderão desvincular-se da Rumos Education durante 2 (dois) anos, a contar da data do final do Curso do qual usufruiu da bolsa;

5. Para formalização do ponto anterior, deverá o colaborador/bolseiro formalizar um documento que lhe será entregue pelo departamento de Pessoas e Talento da Rumos Education.

Artigo 10.º **Cessação da Bolsa de Estudo por Desistência**

1. Tendo em conta uma perspetiva de equidade perante os outros colaboradores candidatos não selecionados, sempre que os colaboradores/bolseiros desistam do Curso, para o qual foi atribuída a referida bolsa, será aplicada uma penalização pecuniária;

2. Este valor será calculado na proporcionalidade, tendo como base o valor total da bolsa atribuída, 1.500€ (mil e quinhentos euros) e o número de meses em falta para a conclusão do Curso académico/horas no caso de curso de formação;

3. A perda, a qualquer título, do estatuto de aluno da instituição de ensino superior e do curso;

4. A formalização da desistência deverá ser enviada por email, para o Departamento de Pessoas e Talento da Rumos Education, indicando o motivo da desistência, anexando um comprovativo do cancelamento da matrícula e ou frequência em questão;

5. A comunicação das situações descritas nos pontos 1, 3 e 4, é da responsabilidade do colaborador.

Artigo 11.º **Rescisão de vínculo contratual**

1. Tendo em conta uma perspetiva de equidade perante os outros colaboradores candidatos não selecionados, sempre que os colaboradores/bolseiros efetuem uma rescisão de contrato por iniciativa própria e dentro do prazo mencionado no ponto 4 do artigo 9.º, será aplicada uma penalização pecuniária;

2. Este valor será calculado na proporcionalidade, tendo como base o valor total da bolsa atribuída, 1.500€ (mil e quinhentos euros) e o número de meses em falta para a conclusão do referido prazo.

Artigo 12.º Casos omissos

Todos os casos omissos deste regulamento serão resolvidos pela Comissão de Avaliação em conjunto com a Direção de Pessoas e Taletos da Rumos Education, no respeito pelas competências neste regulamento e na sequência da análise das situações em concreto.

Artigo 13.º Entrada em vigor

Este regulamento será revisto sempre que as circunstâncias assim o exigirem. A decisão de alteração é da responsabilidade da Direção de Pessoas e Talento da Rumos Education e da Comissão de Avaliação criada no âmbito do presente regulamento.

Aprovado em reunião de _____ 2026